

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Roberto Rocha)

Dispõe sobre a
inclusão de noções de
legislação fiscal e
tributária no ensino
médio e superior.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O ensino de noções de legislação fiscal e tributária é parte constitutiva dos currículos escolares nos níveis médio e superior.

Parágrafo único. Os conteúdos enunciados no **caput** deste artigo visam contribuir para a formação dos estudantes como cidadãos de direitos e deveres, não podendo ser matéria optativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os princípios que orientam a educação nacional, constantes da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, apontam para a formação da cidadania, na dimensão dos seus direitos e deveres.



7286588B54

Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, bem como as diretrizes curriculares para os cursos de nível superior, elaborados pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, destacam as mudanças estruturais que decorrem da chamada “revolução do conhecimento”, alterando o modo de organização da sociedade e do trabalho.

Os princípios e os conhecimentos necessários ao adequado exercício da cidadania e à inserção na sociedade devem ser ensinados de modo sistemático no sistema escolar.

O conhecimento de noções de legislação tributária e fiscal é um instrumento para que cada cidadão se transforme em um cumpridor de seus deveres fiscais, exigente no seu direito de receber os benefícios que o adequado uso dos tributos deve proporcionar-lhe. Não se trata, portanto, de um conhecimento especializado, mas de noções básicas necessárias à sobrevivência digna e ordeira de todos.

Estes conteúdos têm sido ensinados nos cursos específicos da área tributária e fiscal, nos níveis médio e superior, com vistas à formação de profissionais. E esta formação deve continuar. Nosso entendimento é que noções de legislação tributária e fiscal são conhecimentos que devem ser disponibilizados a todos os estudantes de nível médio e superior, de forma sistemática e integrada a outros conhecimentos relevantes para a sua formação geral, independente da área profissional a que se destine.

Neste sentido, pela relevância da matéria, esperamos contar com o apoio decisivo dos nobres deputados e deputadas para a aprovação do Projeto de Lei que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões, em de 2007.

DEPUTADO ROBERTO ROCHA.



7286588B54